

BR PROPERTIES S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME Nº 06.977.751/0001-49
NIRE 35.300.316.592

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 1 DE ABRIL DE 2020

- 1 DATA, HORA E LOCAL:** 1 de abril de 2020, às 15:00h, na sede social da BR Properties S.A. (“**Companhia**”), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A – Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, CEP 04578-000.
- 2 CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo que os conselheiros participaram da reunião via conferência telefônica, conforme permitido pelo artigo 11º, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia, tendo-se verificado, portanto, quórum de instalação e aprovação. Em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração a instalação foi considerada regular independentemente das formalidades de convocação.
- 3 MESA:** Presidente: Sr. Rubens Mário Marques de Freitas, Secretário: Martín Andrés Jaco.
- 4 ORDEM DO DIA:** deliberar sobre **(1)** a realização da 14ª (décima quarta) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor (“**Instrução CVM 476**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); **(2)** a autorização à diretoria da Companhia, caso aprovadas a Emissão e a Oferta, para **(i)** celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta; **(ii)** contratar **(a)** instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”) para intermediar e coordenar a Oferta; e **(b)** os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo o agente fiduciário (“**Agente Fiduciário**”), instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures (“**Escriturador**”), instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures (“**Banco Liquidante**”), assessores legais e agência de classificação de risco, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários;

e (3) a ratificação dos atos praticados pela diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

5 DELIBERAÇÕES: após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia decidiram, por unanimidade:

5.1 Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da BR Properties S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“**Escritura de Emissão**”):

- (i) **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente destinados ao resgate antecipado da totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 8ª (oitava) emissão da Companhia;
- (ii) **Colocação:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 14ª (Décima Quarta) Emissão da BR Properties S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor (“**Investidores Profissionais**” e “**Instrução CVM 539**”, respectivamente);
- (iii) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM (“**B3**”), observado o Plano de Distribuição (conforme definido no Contrato de Distribuição). O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures (“**Data de Integralização**”), será o seu Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido); e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento de Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da integralização (“**Preço de Integralização**”). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização. Observado o disposto

na Escritura de Emissão, a exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures em cada Data de Integralização;

- (iv) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para:
- (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e
 - (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Não obstante, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539 (“**Investidores Qualificados**”), nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, pelo Investidor Profissional, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o disposto em seu parágrafo 1º do artigo 15, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o disposto abaixo.

Não obstante o disposto acima, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, nos termos do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: **(a)** o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; **(b)** o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e **(c)** a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de sua efetiva aquisição.

Não obstante o disposto acima, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável durante a suspensão da eficácia do artigo 13 da Instrução CVM 476 deliberada pela CVM nos termos da Deliberação CVM nº 849, de 31 de março de 2020, nos casos em que o adquirente das Debêntures for Investidor Profissional, considerando que a Companhia possui registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

- (v) **Número da Emissão.** as Debêntures representam a 14ª (décima quarta) emissão de debêntures da Companhia;
- (vi) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Valor Total da Emissão**");
- (vii) **Quantidade:** serão emitidas 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures;
- (viii) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");
- (ix) **Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- (x) **Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do titular das Debêntures ("**Debenturista**"), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (xi) **Conversibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (xii) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência;
- (xiii) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**");
- (xiv) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com o cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento**");

- (xv) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, Aquisição Facultativa com o cancelamento da totalidade das Debêntures, Amortização Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago em uma única parcela, na Data de Vencimento.

Entende-se por “**Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures**” o Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, ou o saldo remanescente do Valor Nominal Unitário após qualquer pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos deste item ou do item (xx) abaixo;

- (xvi) **Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures:**

(a) *Atualização Monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente; e

(b) *Remuneração:* sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 137,00% (cento e trinta e sete inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- (xvii) **Data de Pagamento da Remuneração:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, Aquisição Facultativa com o cancelamento da totalidade das Debêntures, Amortização Antecipada Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, nas datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma das datas, “**Data de Pagamento da Remuneração**”);

- (xviii) **Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures;

- (xix) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir do 13º (décimo terceiro) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, e com

aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual, este último com cópia para o Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor do resgate antecipado significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento) (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, de acordo com a metodologia de cálculo prevista na Escritura de Emissão. Caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total seguirá os procedimentos da B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total se dará de acordo com procedimentos operacionais do Escriturador;

- (xx) **Amortização Antecipada Facultativa:** sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir do 13º (décimo terceiro) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual, este último com cópia para o Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, amortizações antecipadas do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor da amortização antecipada (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor da amortização antecipada significa a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor

Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento) (“**Amortização Antecipada Facultativa**”), correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor amortizado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Antecipada Facultativa e a Data de Vencimento, de acordo com a metodologia de cálculo prevista na Escritura de Emissão. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Antecipada Facultativa se dará de acordo com procedimentos operacionais do Escriturador;

- (xxi) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado total das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**”);
- (xxii) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado (“**Aquisição Facultativa**”). As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;
- (xxiii) **Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil (conforme definido abaixo) imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;
- (xxiv) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia **(a)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total (se houver, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado) ou de Amortização Antecipada Facultativa e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(b)** nos demais casos, em que as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso;

- (xxv) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Será considerado “Dia Útil”: **(a)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(b)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(c)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo;
- (xxvi) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(a)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(b)** multa moratória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);
- (xxvii) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento;
- (xxviii) **Imunidade Tributária:** caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor;
- (xxix) **Publicidade:** todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Valor Econômico”, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias,

mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído;

- (xxx) **Classificação de Risco:** será contratada agência de classificação de risco para as Debêntures (“**Agência de Classificação de Risco**”). Durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização mínima anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão;
- (xxxii) **Vencimento Antecipado:** o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um “**Evento de Inadimplemento**”); e
- (xxxiii) **Demais características da Emissão:** os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures estarão previstos na Escritura de Emissão.

5.2 Autorizar a diretoria da Companhia a **(i)** celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; e **(ii)** contratar **(a)** o Coordenador Líder para intermediar e coordenar a Oferta; e **(b)** os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, assessores legais e agência de classificação de risco, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários.

5.3 Ratificar todos os atos praticados pela diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

- 6 ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes.
- 7 ASSINATURAS** Mesa: Rubens Mário Marques de Freitas, Presidente; Martín Andrés Jaco, Secretário; Conselheiros: Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano, Danilo Gamboa, Fabio de Araújo Nogueira, Charles Laganá Putz e Rubens Mário Marques de Freitas.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 1 de abril de 2020.

Martín Andrés Jaco

Secretário